

Artigo 12.º

Decisão da Candidatura

1 — Reunidos todos os elementos necessários ao processo de candidatura, previstos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Barcelos, ou a quem se encontra delegada ou subdelegada a respetiva competência, proceder ao encaminhamento para a entidade parceira.

2 — Para o disposto do número anterior, devem as decisões ter como suporte o relatório social elaborado pela equipa técnica do Serviço de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

Artigo 13.º

Reapreciação da Candidatura

Em caso de indeferimento poderá o munícipe solicitar a reapreciação da sua candidatura, mediante a junção de novos elementos ou documentos.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações

Artigo 14.º

Direitos do Município de Barcelos

Constituem direitos do Município de Barcelos:

- Solicitar ao munícipe a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação e reapreciação da candidatura;
- Promover a realização de entrevista, atendimentos e visitas domiciliárias com o munícipe e demais elementos do agregado familiar de modo a proceder à avaliação da situação socioeconómica do mesmo.

Artigo 15.º

Direitos do Requerente

Constituem direitos do requerente:

- Usufruir do apoio nos termos previstos no presente regulamento;
- Solicitar à Câmara Municipal os esclarecimentos tidos como essenciais para efeito.

Artigo 16.º

Obrigações do requerente

Constituem obrigações do requerente:

- Prestar ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública, com exatidão todas as informações que lhe forem solicitadas, apresentar os documentos que sejam pedidos, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram;
- Comunicar de imediato ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública qualquer alteração que ocorra quanto à necessidade relativa ao apoio solicitado que possa determinar a extinção do apoio.

CAPÍTULO V

Indeferimento do Apoio

Artigo 17.º

Indeferimento do Apoio

Constituem motivos de indeferimento do apoio:

- A não apresentação da documentação solicitada pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública no prazo indicado;
- A violação do presente regulamento que pela sua gravidade justifique o indeferimento;
- A comprovada prestação de falsas declarações;
- O não preenchimento das condições para efeitos de atribuição de apoio.

CAPÍTULO VI

Sanções em caso de incumprimento

Artigo 18.º

Sanções em caso de incumprimento

O não cumprimento do disposto no presente regulamento, poderá determinar a impossibilidade do beneficiário em requerer o apoio no período de 6 meses.

CAPÍTULO VII

Entidades Parceiras

Artigo 19.º

Parcerias

A parceria a ser estabelecida entre o Município e as instituições públicas, particulares e cooperativas reveste a forma de acordo de cooperação no qual são estipulados os apoios específicos a atribuir aos Municípios, bem como os direitos e obrigações atribuídos a cada uma das partes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Periodicidade

Os requerentes que reúnam as condições para acesso aos apoios previstos no presente regulamento, só poderão voltar a efetuar nova candidatura, decorridos 6 meses do último apoio de que beneficiaram, com exceção do projeto "Barcelos a Sorrir-Tratamento dentário".

Artigo 21.º

Acompanhamento

No decorrer do processo, o Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública da Autarquia, prestará o acompanhamento social e familiar que considerar necessário.

Artigo 22.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, bem como na página eletrónica do Município.

208865138

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 9257/2015

Tarifas a aplicar aos serviços acessórios aos circuitos turísticos

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 29 de julho de 2015 se procedeu à fixação de Tarifas a aplicar aos serviços acessórios aos circuitos turísticos, que a seguir se publica integralmente, é submetida a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Tarifas a aplicar aos serviços acessórios aos circuitos turísticos

O Barreiro é detentor de um potencial turístico relevante, sustentado na sua localização privilegiada no estuário do Tejo, na Península de Setúbal e na Área Metropolitana de Lisboa, na qualidade e dimensão das suas frentes de rio (Tejo e Coia), e no seu passado proto-industrial, corticeiro, industrial e ferroviário.

Importa reforçar este potencial.

Importa consolidar medidas já adotadas e trilhar novos percursos.

A atividade da autarquia nesta área aponta, atualmente, a dois grandes objetivos:

- 1) Dar notoriedade aos recursos locais do Barreiro, de modo a atrair e fidelizar fluxos turísticos próprios ou de natureza metropolitana, alavancados pela forte proximidade a Lisboa.



2) Posicionar o Barreiro no contexto do turismo urbano-cultural e ativo através da valorização da sua identidade singular, própria forte e atrativa.

No quadro do projeto “Barreiro — Memória e Futuro” desenvolvemos um conjunto de conteúdos, infraestruturas e ferramentas de apoio à operação de visitação baseada em circuitos temáticos, que agora se revelam determinantes na criação das condições indispensáveis à prossecução daqueles objetivos, desde logo através da potenciação e dinamização do processo de reforço da oferta turística (particularmente associada ao conceito de visitação) e da oferta de novos produtos à população e a quem nos visita.

Paralelamente, foi necessário dotar os circuitos visitáveis, de um conjunto de equipamentos de suporte aos visitantes e turistas, capazes de enriquecer e densificar a oferta existente.

De entre os quais destacamos:

Serviço de guia bilingue para acompanhamento dos circuitos, efetuado por um técnico da autarquia;

Aluguer de dispositivos de áudio guia bilingue;

Aluguer de bicicletas;

Serviço de autocarro com Guia Humano (sendo os mesmos alugados aos T. C. B. com marcação prévia).

Após avaliação dos custos inerentes aos recursos humanos e materiais necessários aos serviços anteriormente descritos, assim como, com base numa análise comparativa com as tarifas praticadas noutros locais com serviços idênticos, e tendo em consideração o carácter de atratividade, bem como, o da sustentabilidade dos mesmos, considerámos razoável propor a seguinte tabela de tarifas para serviços acessórios dos circuitos turísticos, cuja explicação mais pormenorizada segue abaixo nesta mesma proposta:

	Guia Humano	Áudio Guia	Bicicleta	Autocarro e/ Guia *
Circuito Industrial	5 €	3 €	3 €	10 €
Circuito Ribeirinho	5 €	3 €	3 €	10 €
Circuito da Resistência	5 €	3 €	3 €	10 €

* Exige-se um n.º mínimo de 10 participantes para serviço de Autocarro de 27 lugares com Guia Humano, assim como se exige um n.º mínimo de 4 participantes para o serviço de Guia Humano.

De modo a tornar mais claro o entendimento dos custos inerentes a estes serviços e refletidos no valor das tarifas a cobrar segue-se uma pequena exposição:

O custo do aluguer do autocarro dos TCB por cerca de 2 horas, duração média do circuito, será de 80€, exigindo-se no mínimo 10 pessoas a pagar 8€ a cada, para cobrir esse encargo, e como o circuito de autocarro é obrigatoriamente acompanhado por um técnico, teremos de cobrir as despesas com esses recursos humanos, que estão calculadas em 20€, elevando, assim, o encargo para 100€ e a tarifa individual para 10€.

O custo das horas de trabalho dos técnicos — média de 10€/hora, sendo que os circuitos têm uma duração média de duas horas, serão 20€ de custos com recursos humanos, quem exigem no mínimo 4 pessoas a pagar 5€ cada para cobrir esse encargo.

O custo das 6 bicicletas e respetivos acessórios é cerca de 170€ cada, e tendo em consideração que têm um período de amortização de 4 anos, terão de ser amortizados 43€ por ano, ao qual acresce um ónus no valor de 30€ correspondente ao seguro anual, prevendo-se, assim, que seja necessário alugar cerca de 25 circuitos de bicicleta ao preço de 3€ para cumprir essa amortização anualmente.

O custo dos áudio guias foi cerca de 1200€ cada, e tendo em consideração que têm um período de amortização de 7 anos, terão de ser amortizados 172€ por ano, prevendo-se que seja necessário alugar cerca de 57 circuitos com áudio guia ao preço de 3€ para cumprir essa amortização anualmente.

Estabelecemos ainda que o n.º mínimo de participantes para visitas com guia humano é de 4 pessoas, que para visitas de autocarro é de 10 pessoas e que em ambos os casos o limite máximo é de 25 pessoas. No caso dos áudio guias e bicicletas não existem mínimos, mas existem limites máximos impostos pela quantidade de equipamentos disponíveis, estando as visitas de bicicleta limitadas por agora ao máximo de 6 pessoas, e as visitas com recurso a áudio guias limitadas a 10 pessoas.

20886661

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9258/2015

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, com base na sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, datada de 20 de abril 2015, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com efeitos reportados a 29 de setembro de 2009, para o exercício de funções públicas, com Daniela Maria Brás Daniel Sousa Paiva Calado, classificado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe (médico veterinário), aberto por aviso publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 172, de 7 de setembro 2005, com a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira geral de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1201,48€, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308865584

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 9259/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu Despacho n.º 11/2015 de 04 de março, e no uso da competência que me confere o artigo 8.º alínea a) n.º 1 do artigo 9.º e n.º 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e face aos meus despachos n.º 23 e 25 de 18 de junho e 29 de junho respetivamente, se procedeu à republicação da afetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município da Calheta São Jorge, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos de costume.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308837744

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 9260/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 10 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais (cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308864588

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 9261/2015

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos de 9 de junho de 2015 do Presidente da Câmara, foram determinadas as consolidações das mobilidades internas neste Município, dos contratados de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado



EDITAL

Nº 202/2015

**CARLOS HUMBERTO PALÁCIOS DE CARVALHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, o Aviso nº 9257/2015 publicado na IIª Série do Diário da República nº 162 de 20 de agosto de 2015 referente às Tarifas a aplicar aos serviços acessórios aos circuitos turísticos.

Para constar, publica-se o presente Edital que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 21 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara,



(Carlos Humberto de Carvalho)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data afixei
o presente Edital.

Barreiro, 24,08,15

O Trabalhador Abel